- I Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- II Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III Secretaria Municipal de Administração;
- IV Secretaria Municipal de Educação;
- V Secretaria Municipal de Saúde;
- VI Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VIII Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IX Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- X Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º - Fica criada na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais às Coordenadorias Municipal de: Comunicação e Meio Ambiente e as Agências Municipal de Trânsito e Habitação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 28 de Dezembro de 2012.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 091, de 28 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre os proventos dos advogados do Município de Ponta Porã aposentados, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os proventos dos Advogados do Município de Ponta Porã ficam equiparados aos vencimentos dos Procuradores do Município, consoante a previsão do artigo 15 da Lei Complementar nº 070/2010.

Parágrafo único – O disposto no *caput* se aplica aos futuros reajustes dos vencimentos dos Procuradores, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 70/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações previstas nos orçamentos do Município.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2013.

Ponta Porã/MS, 28 de Dezembro de 2012.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012/CM

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 47, inciso I do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução que:

Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal, para a legislatura 2013 a 2016, observado o limite constante do art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, e dá outras disposições.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS serão remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única, para a legislatura de 2013 a 2016, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, ficando o subsídio limitado a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, VI, alínea "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2013 a 2016 e corresponderá no limite legal máximo é de R\$ 8.016.86 (oito mil dezesseis reais e oitenta e seis centavos